



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, DA TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da TERP GLBL Brasil I Participações S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**(1) TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), sob o nº 27804, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**“CNPJ”**) sob o nº 21.748.188/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**“JUCERJA”**) sob o NIRE 33300356037, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social (**“Emissora”**);

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (**“Debenturistas”**), neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (**“Agente Fiduciário”** ou **“Oliveira Trust”**);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como **“Partes”** e, individual e indistintamente, como **“Parte”**, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (**“Debêntures”** e **“Emissão”**, respectivamente), para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**), a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária pela Emissora, pelo **POWER III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimentos em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 59.109.524/0001-68, administrado e gerido pela **BROOKFIELD BRASIL**

**ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de recursos de terceiros, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.392/0001-62 (“**Power FIP**”), pela **TERRAFORM GLOBAL BRAZIL HOLDING B.V.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede na Strawinskylaan 1457, WTC Tower Ten, 14º andar, 1077 XX, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.795.198/0001-80 (“**Terraform Brazil**”) e pela **CENTRAIS EÓLICAS LICÍNIO DE ALMEIDA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, na Fazenda Tábua, Distrito de Morrinhos, s/n, parte, zona rural, altura do Km 5,5 da Rodovia BA 936, Subestação de Energia da Área 1.2, CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.349.904/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE 2920436871-0, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social (“**Licínio de Almeida**” e, em conjunto com o Power FIP e, Terraform Brazil, “**Garantidoras**”), a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, de que seja parte, são realizados, conforme aplicável, com base nas deliberações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pela:

- (i) ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de maio de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
- (ii) ata de reunião de sócios da Licínio de Almeida, realizada em 19 de maio de 2025, nos termos da Cláusula 12 do seu contrato social (“**Aprovação Societária Licínio de Almeida**” e, quando denominada em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, “**Aprovações Societárias**”), observado que nos termos de seus respectivos documentos constitutivos não é necessária aprovação societária específica para outorga da Alienação Fiduciária pela Terraform Brazil.

**1.2.** A Aprovação Societária da Emissora aprovou, além das características da Emissão, da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos.

## **2. REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias**

**2.1.1.** A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da Aprovação Societária da Emissora será disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7

(sete) dias úteis contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 34, inciso IV, e §4º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), no artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2.** A ata da Aprovação Societária Licínio de Almeida será arquivada na JUCEB.

**2.1.3.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do respectivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) de cada uma das atas das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas na JUCERJA e na JUCEB, bem como cópia das respectivas publicações nos jornais competentes, conforme aplicável.

**2.1.4.** Caso a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme o caso, não providenciem os arquivamentos previstos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e das Garantidoras, conforme o caso, promover o registro das respectivas Aprovações Societárias, às expensas da Emissora. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo.

## **2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.2.1.** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 34, inciso VIII, e §4º da Resolução CVM 80, no artigo 3º da Resolução CVM 226 e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.3. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos**

**2.3.1.** Os Contratos de Garantia foram devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de RTD**”). Os Aditamentos (conforme definido abaixo) e os eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura por todas as Partes.

**2.3.2.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (formato .pdf) em caso de registro digital dos Aditamentos, e dos eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## **2.4. Registro Automático na CVM, sem Análise Prévia e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) de emissão de companhia com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM.

2.4.2. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”) à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução 160, nos termos dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, conforme em vigor, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

## 2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Observado o disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) entre investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Resolução CVM 160, entende-se por “**Investidor(es) Profissional(is)**” aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e em vigor (“**Resolução CVM 30**”).

## 2.6. Dispensa de Prospecto e Lâmina da Oferta

2.6.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto, nos termos do

artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução CVM 160, e lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23, §1º da Resolução CVM 160.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, em especial em sociedades que possuam como objeto atividades relacionadas à exploração, produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e de créditos de carbono gerados em razão dessas atividades; e (ii) a prestação de serviços de operação e manutenção de parques eólicos, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro.

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3. Número de Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

#### **3.4. Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

#### **3.5. Destinação dos Recursos**

3.5.1. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão será destinada pela Emissora para fins corporativos em geral.

3.5.2. Para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.1, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.5.3. A Emissora deverá enviar anualmente, ao Agente Fiduciário, declaração comprovando a destinação dos recursos líquidos captados no âmbito da Emissão, nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão, assinada por representante legal, até a efetiva destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego de recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

#### **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust, acima qualificada (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

### 3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Resolução CVM 160 e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da TERP GLBL Brasil I Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

### 3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais.

### 3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”);

(ii) a Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução

CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(iii) caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;

(iv) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(v) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;

(vi) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;

(vii) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;

(viii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(ix) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional no contexto da Oferta; e

(x) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

**3.9.2.** A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de maio de 2025 ("**Data de Emissão**").

##### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”). Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

#### 4.3. **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

4.3.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### 4.4. **Conversibilidade**

4.4.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 4.5. **Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

#### 4.6. **Prazo e Data de Vencimento**

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.5 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 87 (oitenta e sete) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de agosto de 2032 (“**Data de Vencimento**”).

#### 4.7. **Valor Nominal Unitário**

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão.

#### 4.8. **Quantidade de Debêntures**

4.8.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

#### 4.9. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A

integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional.

#### 4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

#### 4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 0,87% (oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Data de Vencimento ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

*spread* = 0,8700;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.11.2. Observações aplicáveis à Remuneração:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores estiverem acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento

(iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgados pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo;

#### **Indisponibilidade da Taxa DI**

4.11.3. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para

cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.4.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por mais de 30 (trinta) dias ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo de Remuneração, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, de novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

**4.11.5.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.4 acima, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Caso em que, quando do cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.6.** O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso (exclusive). Um Período de Capitalização sucederá o outro até a Data de Vencimento.

#### **4.12. Pagamento da Remuneração**

**4.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.5 acima, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas indicadas conforme tabela abaixo, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de junho de 2025 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	05/06/2025
2	05/12/2025
3	05/06/2026
4	05/12/2026
5	05/06/2027
6	05/12/2027
7	05/06/2028
8	05/12/2028
9	05/06/2029
10	05/12/2029
11	05/06/2030
12	05/12/2030
13	05/06/2031
14	05/12/2031
15	05/06/2032
16	Data de Vencimento

**4.12.2.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures e Remuneração aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

**4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.5 acima, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de Aquisição Facultativa, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado a partir de 05 de dezembro de 2026, conforme percentuais e datas de amortização indicados na tabela abaixo:

Número da Parcela	Data de Pagamento da Parcela de Amortização	Percentual de Amortização sobre Valor Nominal Unitário
1	05/12/2026	10,0000%
2	05/12/2027	10,0000%
3	05/12/2028	10,0000%
4	05/12/2029	15,0000%
5	05/12/2030	15,0000%
6	05/12/2031	20,0000%
7	Data de Vencimento	20,0000%

#### **4.14. Local de Pagamento**

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15. Prorrogação dos Prazos**

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional, sábado, domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

#### **4.16. Encargos Moratórios**

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde a data do descumprimento, **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.18. Repactuação Programada**

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no jornal “*Diário do Acionista*”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações previstas na Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação após a Data de Emissão. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(ii)** publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

#### **4.20. Imunidade de Debenturistas**

**4.20.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

#### **4.21. Classificação de Risco**

**4.21.1.** Será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá contratar agência de classificação de risco dentre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings ou a Moody's América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), às suas expensas, para atribuição de classificação de risco (*rating*) mínimo de “AA” às Debêntures, devendo enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do relatório.

**4.21.2.** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina ou pela Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida

substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**4.21.3.** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

**4.21.4.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco será conduzido exclusivamente pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

## **4.22. Garantias**

**4.22.1.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do valor do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a comprovadamente desembolsar no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, "**Garantias**"):

- (i) *Alienação Fiduciária*. alienação fiduciária em garantia, a ser constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004) ("**Lei nº 4.728**"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre **(a)** a totalidade das ações emitidas pela Emissora representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade do Power FIP, nos termos do

“*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 13 de dezembro de 2024, entre a Emissora, o Power FIP, e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária da Emissora**”); e **(b)** a totalidade das quotas emitidas pela Centrais Eólicas Alvorada Ltda., Centrais Eólicas Candiba Ltda., Centrais Eólicas Guanambi Ltda., Centrais Eólicas Guirapá Ltda., Centrais Eólicas Igaporã Ltda., Centrais Eólicas Ilhéus Ltda., Licínio de Almeida, Centrais Eólicas N. S. Conceição Ltda., Centrais Eólicas Pajeú Do Vento Ltda., Centrais Eólicas Pindaí Ltda., Centrais Eólicas Planaltina Ltda., Centrais Eólicas Porto Seguro Ltda., Centrais Eólicas Rio Verde Ltda. e Centrais Eólicas Serra Do Salto Ltda. (em conjunto, “**SPEs**”) representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade da Emissora, da Licínio de Almeida e da Terraform Brazil, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, celebrado em 13 de dezembro de 2024, entre a Emissora, a Licínio de Almeida, a Terraform Brazil, as SPEs e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, inclusive pelo Aditamento Compartilhamento Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) (“**Alienação Fiduciária**” e “**Contratos de Alienação Fiduciária das SPEs**”, respectivamente, sendo este último denominado em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária da Emissora, simplesmente “**Contratos de Alienação Fiduciária**”), observado o disposto na Cláusula 4.22.4 abaixo; e

(ii) Cessão Fiduciária. cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie (“**Cessão Fiduciária**”), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, decorrente dos recebíveis advindos das SPEs, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital, incluindo, mas não se limitando, a todos os direitos creditórios, recursos e frutos depositados em conta vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo quaisquer investimentos, caso venham a ser permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, recursos, direitos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, realizados com os recursos depositados e mantidos na conta vinculada, incluindo a propriedade fiduciária da contas vinculada (“**Direitos Cedidos**”), conforme estipulado no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 13 de dezembro de 2024, entre a Emissora, e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, inclusive pelo Aditamento Compartilhamento Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente, sendo este último em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”), observado o disposto na Cláusula 4.22.4 abaixo.

**4.22.2. Compartilhamento da Alienação Fiduciária.** Não poderão ser constituídos hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia, ainda que sob condição suspensiva, conforme aplicável. Não obstante, a Alienação Fiduciária é compartilhada entre os Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, conforme “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, Sem Análise Prévia, da TERP GLBL Brasil I Participações S.A.*” celebrado em 13 de dezembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Primeira Emissão**” e, quando em conjunto com a presente Emissão, as “**Emissões**”) e os Debenturistas desta Emissão, sendo que compartilhada entre as Emissões, em condições *pari passu*, de modo que, caso os Bens e Direitos em Garantia (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária) venham a ser executados, não haverá ordem de prioridade (“**Compartilhamento Alienação Fiduciária**”).

**4.22.3.** Fica ajustado, ainda, que a Alienação Fiduciária poderá ser compartilhada entre os debenturistas de emissões futuras da Emissora, sendo certo que, no caso de compartilhamento com novas emissões, este será em grau subsequente de prioridade, ou seja, de modo subordinado às Emissões, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** o Compartilhamento Alienação Fiduciária esteja relacionado a uma nova dívida da Emissora (“**Endividamento**”); **(ii)** obrigação da manutenção do *rating* da Emissão, nos termos da Cláusula 7.1.1 (xix) abaixo, o qual deverá ser emitido anteriormente à liquidação do Endividamento; e **(iii)** o pagamento do valor principal do Endividamento não ocorra anteriormente à Data de Vencimento.

**4.22.4. Compartilhamento da Cessão Fiduciária.** Não poderão ser constituídos hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia, ainda que sob condição suspensiva, conforme aplicável. Não obstante, a Cessão Fiduciária é compartilhada entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas desta Emissão em condições *pari passu*, de modo que, caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) venham a ser executados, não haverá ordem de prioridade (“**Compartilhamento Cessão Fiduciária**” e, quando denominado com Compartilhamento Alienação Fiduciária, “**Compartilhamento**”).

**4.22.5.** As Partes deverão celebrar aditamento **(i)** aos Contratos de Alienação Fiduciária, de modo a incluir as Obrigações Garantidas, em decorrência do Compartilhamento Alienação Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 4.22.2 acima (“**Aditamento Compartilhamento Alienação Fiduciária**”); e **(ii)** ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a incluir as Obrigações Garantidas, em decorrência do Compartilhamento Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 4.22.4 acima (“**Aditamento Compartilhamento Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o

Aditamento Compartilhamento Alienação Fiduciária, “**Aditamentos**”), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e aprovações societárias adicionais pela Emissora e pelos Garantidores.

**4.23. Desmembramento.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 05 de maio de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(iii)” acima, o “**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**”); e **(iv)** do prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula descrita abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

$$P = VRe * 0,25\% * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

**5.1.2.** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado por meio de comunicação individual, por escrito, enviada pela Emissora aos Debenturistas,

com cópia para o Agente Fiduciário, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio de divulgação nos termos da Cláusula 4.19 acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total acrescido, conforme aplicável, do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.5. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência encaminhada com a ciência do Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.

5.1.6. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

## 5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.2.2 a 5.2.9 abaixo, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (presumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Não será permitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

**5.2.4.** Após o envio ou publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.5.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso o resgate antecipado das Debêntures pela Emissora seja condicionado à adesão de um percentual mínimo de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que, no caso do seu não atingimento, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada. Se for atingido o percentual mínimo de adesão de Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, a totalidade das Debêntures será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.6.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

**5.2.7.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.8.** O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.2.9.** A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência encaminhada com a ciência do Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.

### **5.3. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir de 05 de maio de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, mediante pagamento do Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

**5.3.2.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(iii)” acima, o “**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**”); e **(iv)** do prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula descrita abaixo (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”).

$$P = VRe * 0,25\% * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VRe = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

**5.3.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada por meio de comunicação individual, por escrito, enviada pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa ou por meio de divulgação nos termos da Cláusula 4.19 acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido, conforme aplicável, do Prêmio de Resgate Antecipado

Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.3.4.** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.3.5.** Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**5.3.6.** A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência encaminhada com a ciência do Agente Fiduciário, sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização da amortização.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

### **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

**6.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures prevista nesta Escritura de

Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) comprovação de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta;

(iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos abaixo (vii);

(iv) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Garantidoras ou das SPEs;

(v) **(a)** decretação de falência ou insolvência da Emissora e/ou das SPEs; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas SPEs; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou das SPEs, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das SPEs, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou **(e)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, de processo de recuperação judicial da Emissora e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

(vi) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, da Emissora, das Garantidoras e/ou das Controladas da Emissora ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Emissora, as Garantidoras e/ou as Controladas da Emissora (todos esses eventos, em conjunto, "**Reorganização Societária**"), exceto se: **(a)** previamente autorizado por Debenturistas, respeitando-se o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; ou **(b)** a respectiva Reorganização Societária for realizada entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que (1) a Emissora mantenha 100% (cem por cento) de participação no capital social das SPEs (exceto em caso de incorporação de todas ou de qualquer uma das SPEs pela Emissora) e (2) não haja alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou das Controladas da Emissora, observado o disposto no item (viii), (a) abaixo;

(viii) alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se **(a)** o controle, direto ou indireto, da Emissora seja

mantido por qualquer entidade ou fundo, em ambos os casos, gerido (*managed*) pela Brookfield Asset Management Ltd. ou pela Brookfield Corporation, sendo o controle definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b.1)** mantido o *rating* mínimo “AA” da Emissão; e **(b.2)** a pessoa ou o grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista ou quotista da Emissora, cumulativamente, **(1)** não seja uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo); **(2)** não seja incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); **(3)** não tenha CNAE do setor de armas, tabaco, organização política, religioso, esportivo e jogos de azar; e **(4)** não seja parte e não exista contra si qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente relativo à violação da Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem (conforme abaixo definido) e/ou a utilização de trabalho escravo e/ou submissão dos trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas a de escravo. Para fins deste item, **(a)** “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Européia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado; ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(b)** “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba, Venezuela Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansk Zaporizhzhia e Kherson; **(c)** “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: **(c.1)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, o Governo da Suíça, conforme aplicável, e/ou **(c.2)** todo e qualquer país cuja Emitente, qualquer sociedade de seu grupo econômico, o Coordenador Líder e suas Afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c.3)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens “(c.1)” e “(c.2)”;

(ix) redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** previamente autorizado por Debenturistas, respeitando-se o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das

Sociedades por Ações; ou **(b)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(c)** desde que mantido o capital social mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(x) redução de capital social das SPEs, exceto se: (a) previamente autorizado por Debenturistas, respeitando-se o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) no curso ordinário para a manutenção do Projeto; ou (d) no caso de remessa aos sócios das SPEs;. Entende-se por **“Projeto”** o conjunto formado pela Emissora e as SPEs, abrangendo as atividades e operações realizadas por estas;

(xi) decretação de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora (para todos os casos, ainda que na condição de garantidor(a)) (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (conforme definido abaixo), ou seu equivalente em outras moedas. Para fins dessa Escritura de Emissão entende-se (a) por **“Dívida Financeira”**: **(1)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e **(2)** passivos decorrentes de derivativos; e (b) por **“Controlada da Emissora”**: qualquer outra sociedade controlada pela Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (**“Controladas da Emissora”** e, individual e indistintamente, como **“Controlada da Emissora”**);

(xii) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Controladas da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal; e/ou

(xiii) questionamento, na esfera judicial, pela Emissora, pelas Garantidoras, pelas SPEs e/ou por qualquer outra Controlada (conforme definido abaixo), da validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a **“Controlada”** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.2.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures, previsto na Cláusula 6.1.1 acima, à Emissora, à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), e ao Agente de Liquidação **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após tomar ciência do vencimento antecipado, ou **(ii)** mediante carta protocolada ou com aviso de

recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.1.3.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) inadimplemento, pela Emissora, e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou às Garantias previstas nesta Escritura de Emissão (exceto pelas previstas no item (i) da Cláusula 6.1.1 acima), nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) verificação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou pelas Garantidoras nos Contratos de Garantia são insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou, ainda, desatualizadas, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(iv) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora (para todos os casos, ainda que na condição de garantidor(a)) (*cross default*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, observado que somente será considerado um inadimplemento pecuniário após os prazos de cura previstos nos instrumentos das respectivas Dívidas Financeiras;

(v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer outra Controlada da Emissora (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (2) a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título (i) foi(ram) paga(s); ou (ii) garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, e, em ambos os casos neste item (ii), desde que com efeito suspensivo; ou (3) o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspenso ou foram prestadas garantias em juízo;

(vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou qualquer outra Controlada da Emissora, de qualquer decisão judicial de segunda instância, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, em face da Emissora e/ou qualquer outra Controlada da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) **(a)** decretação de falência ou insolvência de qualquer Controlada da Emissora (exceto pelas SPEs, conforme previsto no item (vi) da Cláusula 6.1.1 acima); **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer outra Controlada da Emissora (exceto pelas SPEs, conforme previsto no item (vi) da Cláusula 6.1.1 acima); **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada da Emissora (exceto pelas SPEs, conforme previsto no item (vi) da Cláusula 6.1.1 acima), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada da Emissora (exceto pelas SPEs, conforme previsto no item (vi) da Cláusula 6.1.1 acima), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou **(e)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, de processo de recuperação judicial de qualquer Controlada da Emissora (exceto pelas SPEs, conforme previsto no item (vi) da Cláusula 6.1.1 acima), independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou impacte na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(viii) alteração ou transferência do controle direto das Controladas da Emissora, observado o quanto disposto no item (vii), da Cláusula 6.1.1 acima;

(ix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto se **(a)** previamente autorizado por Debenturistas, respeitando-se o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo; **(b)** os referidos eventos ocorrerem no escopo e respeitando as restrições da Reorganização Societária; **(c)** pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos que não causem um Efeito Adverso Relevante; ou **(d)** pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos a fim de substituí-los, desde que previamente comprovado através do envio de comunicação neste sentido ao Agente Fiduciário;

(x) constituição, pela Emissora e/ou pelas Controladas da Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, de hipoteca, penhor,

alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade ou, ainda, sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, observado o disposto na Cláusula 4.22.2 e 4.22.4 acima no âmbito do Compartilhamento, e exceto mediante aprovação prévia dos Debenturistas, respeitando-se o quórum previsto na Cláusula 9.7 abaixo;

(xi) constituição, pela Emissora e pelas Garantidoras, a qualquer tempo, de Ônus sobre as quotas das SPEs e/ou sobre as ações da Emissora que sejam de suas respectivas titularidades, observado o disposto na Cláusula 4.22.2 acima no âmbito do Compartilhamento Alienação Fiduciária;

(xii) vedação à subordinação da presente emissão à novas operações e/ou emissões da Emissora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Emissora ou qualquer outra Controlada da Emissora que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**”: (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora ou de qualquer Controlada da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das Controladas da Emissora, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens “(a)” e “(b)” acima;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em descumprimento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) descumprimento, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelas Controladas da Emissora, da Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem e/ou Legislação Socioambiental. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Legislação Socioambiental**” significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente e trabalhistas relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como ao não incentivo à prostituição, e a proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xvi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, permissões ou alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Emissora e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora, exceto **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão; ou **(b)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtidos os efeitos suspensivos ou efeito similar e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora;

(xvii) descumprimento, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou pelas Controladas da Emissora, os respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome e benefício da Emissora, das Garantidoras e/ou das Controladas da Emissora, de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, as Garantidoras e as Controladas da Emissora, relacionados a esta matéria, conforme aplicável (“**Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem**”), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”);

(xviii) celebração de contratos de mútuos pela Emissora ou pelas Controladas da Emissora, na qualidade de credoras ou devedoras, ressalvados os Mútuos Permitidos. Para fins desta Emissão, entende-se por “**Mútuos Permitidos**”: (a) mútuos celebrados entre a Emissora e as Controladas, no caso de Controladas, apenas como credora e não

devedora, e/ou entre a Emissora e seus controladores, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis, sendo certo que tais mútuos deverão ser celebrados nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão; (b) realização de adiantamento para futuro aumento de capital e sua consequente conversão em mútuo; (c) mútuos celebrados pela Emissora na qualidade de mutuária, destinados ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (d) exclusivamente com relação à Emissora, mútuo decorrente da diferença entre o valor da emissão ou R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e os dividendos distribuídos no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão e/ou redução de capital realizados no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, aplicável a esta e/ou à futuras emissões da Emissora;

(xix) contratação ou assunção pelas SPEs, na qualidade de credoras ou devedoras, de novas dívidas, qualquer tipo de empréstimos, financiamentos, operação de crédito, financiamento de fornecedores, emissão de valores mobiliários, ou qualquer outra forma de crédito ou transação financeira;

(xx) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 3.5.1 acima;

(xxi) questionamento judicial, por terceiro, desta Escritura de Emissão, desde que (i) tal questionamento não seja contestado no prazo legal pela Emissora; (ii) tenham sido obtidos os efeitos suspensivos aplicáveis; e/ou (iii) não afete a validade e/ou exequibilidade da Escritura;

(xxii) se a Licínio de Almeida e a Terraform Brazil não renunciarem, em favor da Emissora, sócia majoritária das SPEs, o direito ao recebimento de quaisquer Direitos Econômicos (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária) que vierem a ser distribuídos, aos quais fazem jus em razão de suas participações no capital social das SPEs, de forma que a totalidade destes Direitos Econômicos (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária) sejam devidamente depositados na conta vinculada cedida fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiii) não atendimento e manutenção pela Emissora, do índice financeiro abaixo estipulado (“**Índice Financeiro**”), a serem calculados anualmente pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira medição será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, devidamente auditadas pelos auditores independentes, sendo:

Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a **(a)** 4,00x (quatro inteiros vezes) nas medições realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de

2026; **(b)** 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes) na medição realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 e 31 de dezembro de 2028; **(c)** 3,00x (três inteiros vezes) nas medições realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado a partir de 31 de dezembro de 2029 (inclusive), onde:

**“Dívida Líquida”** significa o valor da Dívida Bruta (conforme definido abaixo), subtraído **(i)** do valor das dívidas financeiras, incluídas no balanço patrimonial consolidado da Emissora e **(ii)** do valor do “caixa e equivalente de caixa”, investimentos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, “aplicações financeiras” e das disponibilidades do ativo do balanço patrimonial consolidado da Emissora, nas datas base de cálculo do Índice Financeiro, conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão;

**“Dívida Bruta”** significa o somatório dos valores das seguintes contas do balanço patrimonial consolidado da Emissora: empréstimos e financiamentos do passivo circulante, debêntures do passivo circulante, dívidas com pessoas ligadas do passivo circulante, empréstimos e financiamentos do passivo exigível a longo prazo, debêntures do passivo exigível a longo prazo e dívidas com pessoas ligadas do passivo exigível a longo prazo, assim como quaisquer financiamentos;

**“EBITDA”** significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização e da participação de acionistas não controladores.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**6.3.** Ocorrendo qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado não automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, observadas as condições previstas nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos indicados na Cláusula IX abaixo. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** tiver sido instalada, em primeira ou segunda convocação, e os Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; **(ii)** tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item “(i)” acima; ou **(iii)** não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações; sendo certo que, na ocorrência dos itens “(ii)” e “(iii)” acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente,

declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da declaração do vencimento antecipado.

**6.4.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da declaração do vencimento antecipado, por meio da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**6.5.** O pagamento a que se refere a Cláusula 6.4 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 4.14.1 acima.

**6.6.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após a sua ocorrência.

**6.7.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)” e “(iii)” abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

### **7.1. Obrigações da Emissora**

**7.1.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, devendo incluir as notas explicativas relativas à apuração do Índice Financeiro aplicável à Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do referido Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) na mesma data a que se refere o inciso “(i)” acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta; **(3)** que seus bens foram mantidos segurados, nos termos do inciso “(vii)” abaixo; e **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para a realização do relatório anual, informações financeiras, atos societários e organograma da Emissora (que deverá conter todas as Controladas da Emissora) e demais informações necessárias à realização do relatório anual pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de

Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta dos quais sejam parte; e/ou **(2)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou das Controladas da Emissora;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário necessários ao desempenho de suas funções nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD, uma cópia eletrônica (formato .pdf) dos Aditamentos ou dos eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, devidamente arquivados no Cartório de RTD;

(iv) cumprir, e fazer com que as Controladas da Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtidos os efeitos suspensivos ou efeito similar e desde que tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou das Controladas da Emissora;

(v) cumprir, fazer com que as Controladas da Emissora, as Garantidoras, os respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome e benefício da Emissora, das Controladas da Emissora e das Garantidoras, cumpram, e envidar os melhores esforços para que os empregados da Emissora e eventuais subcontratados agindo em nome e benefício da Emissora, das Controladas da Emissora e das Garantidoras, cumpram a Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem; **(b)** dar conhecimento da Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem a todos os profissionais com quem venha a celebrar contratos, previamente ao início de sua contratação; **(c)** não violar, fazer com que as Controladas da Emissora, respectivos administradores, diretores e funcionários da Emissora e das Controladas da Emissora, não violem, e envidar os melhores esforços para que os eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem a Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem; e **(d)** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de ciência, comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato relacionado

ao disposto neste inciso que viole ou possa violar a Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem;

(vi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem; **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(e)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(vii) cumprir, durante o período de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a **(a)** adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; **(c)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; **(d)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(e)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(f)** cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

- (viii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (ix) manter, assim como fazer com que as Controladas da Emissora mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtidos os efeitos suspensivos ou efeito similar e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão; ou (b) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtidos os efeitos suspensivos ou efeito similar e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou das Controladas da Emissora;
- (xi) conforme aplicável, manter, e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, os auditores independentes, o ambiente de distribuição no mercado primário e o ambiente de negociação no mercado secundário;
- (xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo;

(xvi) notificar o Agente Fiduciário, na mesma data da convocação pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xviii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado; e

(xix) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, às suas expensas, para atribuição de classificação de risco (*rating*) mínimo de “AA” às Debêntures (“**Relatório de Classificação de Risco**”); bem como **(a)** atualização anual do Relatório de Classificação de risco; **(b)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou a Moody’s; ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (1) anterior.

## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 17.

### 8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por Controlada da Emissora, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme descritas no Anexo II desta Escritura; e

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

**8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, ou até sua substituição.

**8.4.** Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assumida efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1 acima; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.5.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, serão devidas parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo que o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

**8.5.1.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por “reestruturação das Debêntures”, os eventos relacionados a: **(a)** constituição de novas garantias; **(b)** alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e **(c)** alteração das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

**8.5.2.** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

**8.5.3.** Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Além disso, os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

**8.5.4.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

**8.5.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

**8.5.6.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

**8.5.7.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.5.8.** Ainda, sem prejuízo das Cláusulas 8.5.1 a 8.5.7 acima, o Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da presente Emissão ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) emissão de certidões em nome da Emissora;
- (iii) despesas cartorárias para fins estritos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta;
- (iv) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando estritamente necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos relacionados à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta; e
- (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização, bem como assessoria jurídica aos Debenturistas, todos os quais para discussões de assuntos estritamente relacionados à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Oferta.

**8.5.9.** O Agente Fiduciário poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas,

depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem nas Cláusulas 8.5.7 e 8.5.8 acima, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

**8.5.10.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.5.9 acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

**8.6.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que os Contratos de Garantia e seus aditamentos sejam registrados nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(xv)” abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição de eventuais garantias fidejussórias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;

- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento, nos termos do inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17;
- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) manter o relatório anual a que se refere o item “(xv)” acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxi) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário.

**8.7.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos

demais documentos da Oferta, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, prestará a estes todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à compreensão das matérias acerca da Emissão, e manifestará sua opinião estritamente na forma e sobre os assuntos previstos na legislação vigente e/ou conforme orientação dos órgãos reguladores. Todavia, seus atos permanecerão vinculados à expressa orientação dos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos efeitos das decisões e instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas**”).

**9.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.6.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.7.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7.1 abaixo, todas as deliberações, incluindo, mas não se limitando, nos casos de pedido de renúncia prévia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures (*waiver*) ou o perdão temporário de um Evento de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação,.

**9.7.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.7 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** a redução da Remuneração, **(b)** a data de pagamento da Remuneração, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(d)** os valores ou a data de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula; **(g)** os procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo Total previstos na Cláusula 5.1 acima e da Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 5.2 acima; **(h)** os termos e condições das Garantias; **(i)** a emissora das Debêntures; e **(j)** as garantidoras das Obrigações Garantidas, dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) as Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

**9.8.** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**9.9.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante, ao Agente Fiduciário (na qualidade de representante da

comunhão dos Debenturistas), que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão (declarações estas que serão consideradas como repetidas na Primeira Data de Integralização):

- (i) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B” e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia os demais documentos da Oferta e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia dos demais documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (vi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (vii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora;

- (viii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e do Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (x) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a lei aplicável à época e com as regras emitidas pela CVM. Desde a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante e/ou efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora;
- (xi) está, assim como suas Controladas, administradores e empregados, que atuem a mando ou em favor da Emissora, **(a)** cumprindo, conforme o caso, a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas cujo o descumprimento não causaria um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou das Controladas da Emissora; **(b)** cumprindo a Legislação Socioambiental, conforme o caso, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas cujo o descumprimento não causaria um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou das Controladas da Emissora (sendo certo que o Efeito Adverso Relevante não se aplica para matérias relativas a trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, prostituição, direitos dos silvícolas e/ou crimes ambientais), de forma que **(1)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(3)** não viola os direitos dos silvícolas; **(c)** os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(d)** a Emissora e as Controladas da Emissora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(e)** a Emissora e as Controladas da Emissora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, exceto por aquelas cujo o descumprimento não causaria um

Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou das Controladas da Emissora;

(xii) a Emissora e as Controladas da Emissora detêm todas as autorizações, permissões, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por cada um, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou **(b)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtidos os efeitos suspensivos ou efeito similar e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou das Controladas da Emissora;

(xiii) não existem, nesta data, contra a Emissora e as Controladas da Emissora, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes socioambientais;

(xiv) não há, nesta data, contra a Emissora, as Controladas da Emissora e quaisquer de seus administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas ou crimes ambientais;

(xv) está, assim como as Controladas da Emissora, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtidos os efeitos suspensivos ou efeito similar e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) inexistente violação à Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem, bem como cumprem e fazem com que as Controladas da Emissora, os respectivos administradores, diretores e empregados agindo em nome e benefício da Emissora, das Controladas da Emissora, e envidam os melhores esforços para subcontratados agindo em nome e benefício da Emissora, das Controladas da Emissora cumpram, a Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem, na medida em que **(a)** adotam e mantêm políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem; **(b)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação à Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem; e **(c)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas da Emissora, controladora, administradores, diretores, empregados agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta. Caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que os Debenturistas entenderem necessárias, realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xvii) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou inquérito relacionado à Legislação Anticorrupção e/ou Antilavagem, envolvendo a Emissora, as Garantidoras, as Controladas da Emissora e/ou seus respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome ou em benefício da Emissora, das Garantidoras e/ou das Controladas da Emissora, conforme o caso;

(xviii) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental, envolvendo a Emissora, as Garantidoras, as Controladas da Emissora e/ou seus respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome ou em benefício da Emissora, das Garantidoras e/ou das Controladas da Emissora, conforme o caso, que possam resultar **(1)** no que tange às matérias relacionadas à Legislação Socioambiental, em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou para as Controladas da Emissora; ou **(2)** no que tange às demais matérias, em um Efeito Adverso Relevante, observado que as materialidades previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam, em nenhuma circunstância, para matérias relativas a trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, prostituição, direitos dos silvícolas e/ou crimes ambientais;

(xix) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral ou inquérito decorrente de crime contra o meio ambiente, matérias relativas a trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, prostituição, direitos dos silvícolas, envolvendo a Emissora, as Garantidoras, as Controladas da Emissora e/ou seus respectivos administradores, diretores e funcionários agindo em nome ou em benefício da Emissora, das Garantidoras e/ou das Controladas da Emissora, conforme o caso;

(xx) possuem, conforme aplicável, assim como as Controladas da Emissora, justo título de todos os seus bens;

(xxi) quando aplicável, mantém, assim como as Controladas da Emissora, seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xxiii) não figuram no CEIS e/ou no CNEP.

**10.2.** A Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário pelos prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da comprovação da falsidade e/ou incorreção em qualquer aspecto de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, nas datas em que prestadas.

**10.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, **(i)** os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de

comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário); e (ii) o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade –  
Torre Paineira, 3º andar, Vila Gertrudes  
CEP 04.794-000, São Paulo/SP  
At.: Ana Carolina Damazio Negrão/ Luiza Prates Aguiar  
Telefone: 11 94464-3689  
E-mail: estruturacaofinanceira@elera.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Maria Carolina Abrantes  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;  
af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br  
(esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Raphael Morgado / João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo – SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Telefone: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida mudança.

**11.3.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.4.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**11.5.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos incisos “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.6.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.7.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**11.8.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.9.** As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.9.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**11.10.** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.11.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

*(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(restante da página deixado intencionalmente em branco)*



*(Página de assinaturas 1/1 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da TERP GLOBL Brasil I Participações S.A.”)*

**TERP GLOBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, DA TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES S.A.**

**TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 27804, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.748.188/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300356037, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou [•] dos recursos obtidos por meio da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, realizada em 20 de maio de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.5.3 do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, sem Análise Prévia, da TERP GLBL Brasil I Participações S.A.”*.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

### **TERP GLBL BRASIL I PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: IRAPURU HOLDING S.A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 340.000.000,00	Quantidade de ativos: 340000
Data de Vencimento: 22/07/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Garantia Fidejussória: Fiança prestada pela Energia Sustentável de Investimento em Participações Multiestratégia - FIP.	

Emissora: IRAPURU HOLDING S.A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 260.000.000,00	Quantidade de ativos: 260000
Data de Vencimento: 09/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,57% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança: prestada por POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.	

Emissora: MIRANTE ENERGETICA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0847% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: I) Alienação Fiduciária de Ações: a (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade do POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (b) da totalidade das ações de emissão da Pontal Holding de titularidade do FIP e da Duas Lagoas; (c) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas e (d) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Pontal Holding, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas; II) Alienação Fiduciária de Bens: sobre os aerogeradores, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens da SPE Seridó XII; III) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: sobre (a) todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (b) todos os Direitos Econômicos das Ações da Pontal Holding; (c) sob Condição Suspensiva Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou	

futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem na Conta Cedida; (d) sob Condição Suspensiva Conta Cedida, a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos; e (e) sob Condição Suspensiva Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo na Conta Complementação ICSD; IV) Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto da SPE Seridó XII: sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da SPE Seridó XII, oriundos dos Contratos de PPA, cujas características encontram-se descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto; (b) de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da SPE Seridó XII, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou operações em teste da SPE Seridó XII; (c) de todos e quaisquer direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da SPE Seridó XII, provenientes dos contratos listados Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto; (d) de todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações da SPE Seridó XII; e (e) todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro da SPE Seridó XII.

Emissora: MIRANTE ENERGETICA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 320.000.000,00	Quantidade de ativos: 320000
Data de Vencimento: 15/02/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3884% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: I) Alienação Fiduciária de Ações: a (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade do POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (b) da totalidade das ações de emissão da Pontal Holding de titularidade do FIP e da Duas Lagoas; (c) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas e (d) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Pontal Holding, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas; II) Alienação Fiduciária de Bens: sobre os aerogeradores, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, incluindo os documentos relacionados aos referidos bens da SPE Seridó XII; III) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: sobre (a) todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (b) todos os Direitos Econômicos das Ações da Pontal Holding; (c) sob Condição Suspensiva Conta Cedida (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem na Conta Cedida; (d) sob Condição Suspensiva Conta Cedida, a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos; e (e) sob Condição Suspensiva Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo na Conta Complementação ICSD; IV) Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto da SPE Seridó XII: sobre: (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da SPE Seridó XII, oriundos dos Contratos de PPA, cujas características encontram-se descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto; (b) de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da SPE Seridó XII, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo, TEO e/ou operações em teste da SPE Seridó XII; (c) de todos e quaisquer direitos</p>	

e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, de titularidade da SPE Seridó XII, provenientes dos contratos listados Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos do Projeto; (d) de todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações da SPE Seridó XII; e (e) todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Apólices de Seguro da SPE Seridó XII.

Emissora: MIRANTE ENERGETICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 450000
Data de Vencimento: 28/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA;	

Emissora: RIO CASCA ENERGETICA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança: prestada por: POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; ii) Alienação Fiduciária de Ações: (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora, de titularidade do FIP e da Duas Lagoas; (b) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Santo Afonso de titularidade da Emissora; (c) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas, e (d) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Santo Afonso, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora; iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída cessão fiduciária sobre (a) todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora; (b) todos os Direitos Econômicos das Ações da Santo Afonso; (c) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida, (d) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida, bem como seus respectivos rendimentos; e (e) sob Condição Suspensiva, a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo na Conta Complementação ICSD.	

Emissora: RIO CASCA ENERGETICA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/08/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 6,66% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: i) Fiança: prestada por: POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; ii) Alienação Fiduciária de Ações: (a) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora, de titularidade do FIP e da Duas Lagoas; (b) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Santo Afonso de titularidade da Emissora; (c) de quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pelo FIP e/ou pela Duas Lagoas, e (d) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, emitidas pela Santo Afonso, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora; iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída cessão fiduciária sobre (a) todos os Direitos Econômicos das Ações da Emissora; (b) todos os Direitos Econômicos das Ações da Santo Afonso; (c) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, bem como a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Cedida, (d) a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos Conta Cedida, bem como seus respectivos rendimentos; e (e) sob Condição Suspensiva, a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo na Conta Complementação ICSD.

Emissora: TERP GBLB BRASIL I PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 05/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 0,87% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Contrato de Cessão fiduciária devidamente registrado;	
Garantias: A) Alienação Fiduciária de Ações: Aliena a totalidade das ações emitidas pela emissora representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Terraform Brazil. B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede os direitos decorrentes dos direitos creditórios, de titularidade da emissora, decorrentes dos recebíveis advindos das SPEs, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e redução de capital. C) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena a totalidade das quotas emitidas pelas Centrais Eólicas de cada estado referido na cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.	